



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUPERMERCADO TAI LTDA (REQUERENTE)		NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)	
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		RODRIGO TOTINO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO)	
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97130741	06/10/2023 17:56	PETIÇÃO	PETIÇÃO



Ivan Francisco Machiavelli | OAB/RO 83
Deolamara Lucindo Bonfá | OAB/RO 1.561
Rodrigo Totino | OAB/RO 6.338 - OAB/SP 305.896
Thaís Rodrigues de Oliveira | OAB/RO 8.965
Ediene Alencar | OAB/RO 9.452
Adriano Henrique Coelho | OAB/RO 4.787
Caio Felipe de Moraes | OAB/RO 10.520
Marcus Vinicius Infante | OAB/RO 10.739
Amanda Celeste | OAB/SP 394.683
Nitiele Genelhu | OAB/RO 9.326
Aline Andrade | OAB/RO 10.951

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos nº 7010873-38.2020.8.22.0005

MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO - MBT ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADMINISTRADORA JUDICIAL, auxiliar deste juízo, neste ato representada por Rodrigo Totino, OAB/RO 6.338, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de Id. 96633863, expor e requerer o quanto segue.

1. INTRODUÇÃO

Esta Administração Judicial foi intimada a realizar vistoria *in loco* no estabelecimento comercial da Recuperanda, bem como a apresentar relatório detalhado a fim de constatar se a empresa, de fato, teria encerrado as suas atividades e apontando o que encontrasse, sobretudo para verificação das providências necessárias quanto a eventuais produtos perecíveis.

Inicialmente, cumpre informar que, no dia 28/09/2023, o advogado da Recuperanda, Dr. Neumayer Pereira De Souza, apresentou petição id 96775999, informando a impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial devido a dificuldades financeiras, bem como para informar a paralisação das atividades comerciais.

Ainda, no dia 29/10/2023, esta Administração Judicial entrou em contato com o patrono da Recuperanda para solicitar as chaves dos imóveis a fim de realizar



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



a vistoria no estabelecimento comercial situado na Av. das Seringueiras, 1599, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO e, por volta das 17h, esta AJ iniciou a vistoria acompanhada do Sr. Eurides Pereira, marido da Sra. Ligia Mara Tomasi, sócia-administradora da Recuperanda.

Procedida a vistoria no estabelecimento da Recuperanda, foi possível concluir o que se passa a expor adiante.

2. RELATÓRIO DA VISTORIA

Como exposto previamente, esta Administração Judicial realizou a vistoria *in loco* no estabelecimento da Recuperanda no dia 29/10/2023, às 17h, na presença do Sr. Eurides Pereira, marido da sócia-administradora da empresa, Sra. Ligia Mara Tomasi, oportunidade em que foram realizadas diversas fotografias para detalhar a visita e instruir o presente relatório.

Na ocasião, o Sr. Eurides informou que o imóvel estava sem energia há cerca de 15 (quinze) dias, razão pela qual os eletrônicos não foram testados e a maioria das fotografias ficaram com pouca iluminação.

Porém, em nada prejudicou a vistoria, tendo em vista que, em 2023, também foram realizadas vistorias em março (id 87891809) e maio (id 91004794), com boa iluminação, que permitem realizar tanto um comparativo das mudanças (que não foram significativas), como uma percepção melhor do espaço físico.

Neste passo, é importante ressaltar que o referido imóvel possui extensa área interna, com diversas salas, o que demandará certo tempo desta AJ para realizar a arrecadação e avaliação de todos os bens ali contidos.

Pois bem, na vistoria realizada, constatou-se que nas dependências da Recuperanda ainda havia produtos comercializáveis, além de móveis, computadores, ares condicionados, expositores, entre outros bens passíveis de arrecadação.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Contudo, esta Administração Judicial também identificou que há muitos produtos vencidos, bens sem liquidez de venda, além de caixas com documentos, que deverão ser encaminhados para destruição/doação.

Ademais, no local foram avistadas 3 (três) motocicletas de propriedade da Recuperanda, sem muitas avarias aparentes, e 2 (duas) carretinhas/reboques de moto, quais sejam:

Motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, 2009/2010, Cor Preta, Placa NCH1710
Motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, 2011/2011, Cor Preta, Placa NCY2617
Motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, 2012/2013, Cor Preta, Placa OHS5679
Reboque Motopratico ESP1, 2003, Placa NCJ8452
Reboque Motopam CRGF, 2011, Placa NCX8174

Porém, insta pontuar que, conforme relação de bens acostada na inicial (id 51617824 - Pág. 2), ainda é necessário que a Recuperanda informe os locais onde se encontram as seguintes motocicletas e reboques:

Placa	Marca/Modelo	Ano
NCI3688	REB/MOTOPRATICO ESP1	2001
NCJ7964	REB/MOTOPRATICO ESP1	2002
NEF3710	SR/MOTOPAM CRGF	2009
NEB8513	HONDA/CG 125 FAN	2006
NCH8629	HONDA/CG 125 FAN KS	2010
NCY2697	HONDA/CG 125 FAN KS	2011

É o relatório da vistoria.

3. DA LACRAÇÃO DO IMÓVEL

Ainda na decisão de id 96633863, este r. Juízo determinou que, caso o estabelecimento não estivesse em funcionamento, o local deveria ser "*devidamente lacrado, com a informação de que o imóvel é objeto de processo de falência, assim como lançados avisos no sentido de que é vedado o ingresso na área, salvo mediante autorização judicial.*"



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Em cumprimento ao determinado, esta Administração Judicial explicou ao marido da sócia-proprietária da empresa que ninguém mais poderia adentrar às dependências da Recuperanda/Falida sem autorização judicial e, posteriormente, o Sr. Eurides entregou todas as chaves do referido estabelecimento, bem como as do imóvel situado na BR-364 (Taí Atacarejo), que agora estão em posse desta AJ, conforme fotografia abaixo colacionada:



Também em cumprimento à decisão judicial e com o objetivo de comunicar e solicitar a colaboração da comunidade, esta Administração Judicial afixou 10 (dez) avisos em todas as portas das instalações da Recuperanda/Falida, informando que a entrada no imóvel não está autorizada. Além disso, colocou-se à disposição para fornecer esclarecimentos ou receber denúncias através do telefone, como abaixo pode-se ver:



Ademais, esta AJ entende que seria necessário a contratação de um vigia para garantir a segurança patrimonial e evitar eventuais perdas e a consequente oneração da massa falida. No entanto, tal questão será discutida em tópico próprio.

4. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

4.1. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

Diante da situação relatada, tem-se como medida de urgência a convalidação da recuperação judicial em falência.

Insta salientar que, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei 11.101/05, somente na falência é que a Administradora Judicial passará a ser responsável pela administração da massa falida, quando lhe caberá, dentre outras atribuições, arrecadar, avaliar e vender os bens que integram a massa.

Assim, **todas as próximas providências dependem da sentença de convalidação em falência, o que desde já se requer.**

4.2. ALIENAÇÃO DIRETA ANTECIPADA DOS PRODUTOS

Na vistoria realizada foi constatado que há muitos produtos que se encontram vencidos e que deverão ser descartados. No entanto, ainda há produtos que estão dentro do prazo de validade e, portanto, deverão ser objeto de arrecadação, após a convalidação da recuperação judicial em falência, oportunidade em que serão devidamente individualizados e avaliados.

Ademais, além de bens perecíveis, temos que a maioria dos produtos que eram comercializados pelo supermercado também podem ser enquadrados como "deterioráveis", "sujeitos à considerável desvalorização" ou de "conservação arriscada ou dispendiosa", o que implica na necessidade de **alienação direta antecipada**, conforme autoriza o art. 113 da LREF, *in verbis*:



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, **poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** (g.n.)

Assim, esta Administração Judicial entende que a alienação direta antecipada de todos os produtos do supermercado seria a opção mais vantajosa à massa falida e ao interesse dos credores, o que será reiterado após a arrecadação e da avaliação dos bens.

Tal procedimento é amplamente admitido pela jurisprudência, como abaixo se colaciona:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA QUE AUTORIZOU A VENDA DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA, DETERMINANDO A ALIENAÇÃO IMEDIATA DOS BENS MÓVEIS, NA FORMA DO ART. 144 DA LEI 11.101/05, E A VENDA DO IMÓVEL DA FALIDA, ATRAVÉS DE LEILÃO ELETRÔNICO. INSURGÊNCIA DOS FALIDOS. **NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE SEJA PROCEDIDA À ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, LOGO APÓS A ARRECADAÇÃO DOS BENS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.** A AVALIAÇÃO DOS BENS DEVE SER REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, QUE SOMENTE EM CASO DE INCAPACIDADE TÉCNICA PODE EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES OFICIAIS, NÃO SENDO ESTA A HIPÓTESE DOS AUTOS. **ALIENAÇÃO IMEDIATA QUE TEM POR FINALIDADE EVITAR A DETERIORAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ONERAR A MASSA FALIDA.** [...] (TJ-SP - AI: 22908193320218260000 SP 2290819-33.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 27/06/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/06/2022) (g.n.)

Portanto, esta Administração Judicial entende que os produtos que eram comercializados pela Recuperanda/Falida devem ser vendidos pela modalidade de “alienação direta antecipada”, enquanto os demais bens (móveis e imóveis) deverão ser vendidos pela modalidade de leilão.

4.3. PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Como já pontuado, com a convação da recuperação judicial em falência caberá ao Administrador Judicial a administração da massa falida.

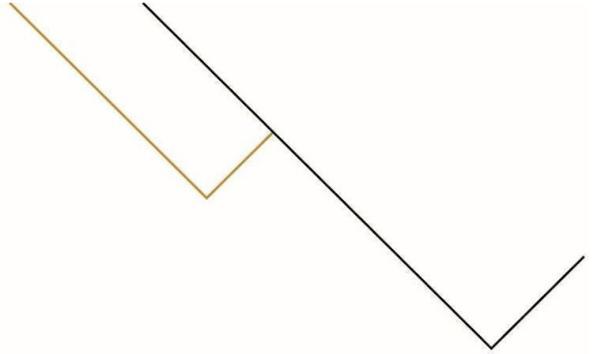


Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br





Insta salientar que, durante a vistoria, verificou-se a necessidade de contratação de vigias, preponderantemente no período noturno, para evitar invasões e/ou depredações nos imóveis.

Assim, com base no art. 22, II, "o" da LREF, **requer, desde já, autorização para que esta Administração Judicial realize a contratação de profissionais de segurança ou de empresa especializada** (o que se mostrar de melhor custo-benefício), para fins de assegurar a preservação e a segurança dos bens que integram a massa falida.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 6 de outubro de 2023.

RODRIGO TOTINO
OAB/RO 6.338

CAIO FELIPE DE MORAIS
OAB/RO 10.520

M.L



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br

